



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1.683, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

"Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, deficientes, gestantes e mães com crianças de colo nos locais públicos que se especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos idosos, deficientes, gestantes e mães com crianças de colo nos locais comerciais, de serviço e similares do Município, onde predomina a ordem de chegada.

Artigo 2º - Entende-se por preferência a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Artigo 3º- A preferência de que trata este artigo não se aplica nas situações em que o número de pessoas atendidas for limitado.

Artigo 4º - No caso de serviços bancários, o direito será assegurado pela presente Lei aplicando-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência.

Artigo 5º - Os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos usufruirão desta lei.

Artigo 6º- Aos deficientes será observado a Lei Municipal nº 1.658, de 30/03/2006 que defini as categorias das deficiências.

Artigo 7º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares manterão, em local visível de suas dependências, placa com a frase "preferência: pessoas idosas, deficientes, gestantes e mães com crianças de colo".

Artigo 8º - Para a confecção da placa indicativa será observado os dispositivos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 9º- Ficam os estabelecimentos responsáveis pela confecção da placa indicativa.

Artigo 10 - A desobediência sujeitará o infrator à multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs.

Artigo 11 - Em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Artigo 12 - Os locais terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal divulgará amplamente o disposto nesta lei, bem como comunicará formalmente às entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiências.

Artigo 14 – O Município adotará providências junto aos estabelecimentos privados, para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de Outubro de 2006.

ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO PEREIRA LOUZI
Secretário Municipal

GIVANILDO SOUZA MOREIRA
Vereador - Autor